

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 338 -

DATA: 22 de outubro de 1.982.

SÚMULA: CONCEDENDO UM AUXÍLIO PECUNIÁRIO MENSAL AO SR. ALEXANDRE JONCOSKI, PESSOA CARENTE E SEM RECURSOS.

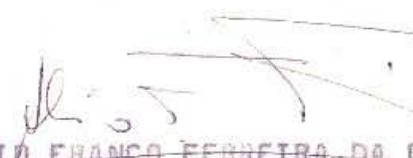
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,


Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. ALEXANDRE JONCOSKI, com 60 anos, aqui residente, uma ajuda pecuniária mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo vigente na região que se destina como auxílio / por se tratar de pessoas carente e sem nenhum amparo assistencial.

Art. 2º)- O auxílio previsto no Art.1º vigorará a partir de 1º de agosto do corrente ano, e as despesas correrão a expensas de verba própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 22 de outubro de 1.982.

  
DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO  
- Prefeito Municipal -

  
JORDÃO CORRÊA ANGELINO  
Diretor Administrativo

Ante-Projeto de Lei nº 70  
De 13 de agosto de 1.982.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 338 -

DATA: 22 de outubro de 1.982.

SÚMULA: CONCEDENDO UM AUXÍLIO PECUNIÁRIO MENSAL AO SR. ALEXANDRE JONCOSKI, PESSOA CARENTE E SEM RECURSOS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancionó a seguinte lei,

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. ALEXANDRE JONCOSKI, com 60 anos, aqui residente, uma ajuda pecuniária mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo vigente na região que se destina como auxílio / por se tratar de pessoa carente e sem nenhum amparo assistencial.

Art. 2º)- O auxílio previsto no Art.1º vigorará a partir de 1º de agosto do corrente ano, e as despesas correrão a expensas de verba própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 22 de outubro de 1.982.

  
DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO  
- Prefeito Municipal -

  
JORDÃO CORREA ANGELINO  
Diretor Administrativo

Ante-Projeto de Lei nº 70  
De 13 de agosto de 1.982.